

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À TERAPIA OCUPACIONAL PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	09/07/2024 02:14:31	Data da assinatura:	09/07/2024 06:56:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
09/07/2024

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À TERAPIA OCUPACIONAL PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos, com o objetivo de promover a saúde, bem-estar e autonomia das pessoas idosas no Estado.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos poderá ser implementada por meio das seguintes ações:

- I - Criação de programas e projetos de terapia ocupacional voltados exclusivamente para idosos;
- II - Fomento à realização de oficinas, cursos, palestras e atividades que utilizem práticas de terapia ocupacional para atender às demandas e interesses da população idosa;
- III - Incentivo à formação e capacitação de terapeutas ocupacionais para atuar com a população idosa;
- IV - Facilitação do acesso de idosos a serviços de terapia ocupacional, incluindo a oferta gratuita ou com descontos de atendimentos;
- V - Parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação de programas de terapia ocupacional direcionados aos idosos;
- VI - Criação de espaços específicos para atividades de terapia ocupacional voltadas aos idosos, como centros de convivência e clínicas especializadas;
- VII - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da terapia ocupacional para a qualidade de vida dos idosos.

Art. 3º Os programas e projetos de terapia ocupacional destinados aos idosos deverão considerar as diversidades de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual e condição socioeconômica.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo diretrizes para a implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e no mundo. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado significativamente, o que traz novos desafios para as políticas públicas, especialmente na área da saúde.

A terapia ocupacional é uma prática essencial para promover a saúde e o bem-estar dos idosos, ajudando-os a manter e melhorar a sua autonomia nas atividades diárias, prevenir doenças e reduzir o risco de isolamento social. Através de atividades terapêuticas, os idosos podem melhorar suas habilidades motoras, cognitivas e emocionais, o que impacta positivamente na sua qualidade de vida.

A implementação da Política Estadual de Incentivo à Terapia Ocupacional para Idosos visa garantir que essa população tenha acesso a serviços especializados que atendam às suas necessidades específicas. A terapia ocupacional oferece uma abordagem holística e personalizada, fundamental para lidar com as diversas condições de saúde que podem surgir com o envelhecimento.

Além disso, a promoção da terapia ocupacional para idosos contribui para a diminuição da sobrecarga sobre os serviços de saúde, prevenindo hospitalizações e reduzindo a necessidade de cuidados intensivos a longo prazo. Também desempenha um papel crucial na promoção da independência e da participação ativa dos idosos na sociedade, fortalecendo a rede de apoio social e comunitária.

Dessa forma, este projeto de lei busca instituir uma política pública que reconheça a importância da terapia ocupacional na vida dos idosos e promova ações concretas para garantir o acesso a esses serviços. A medida é fundamental para assegurar uma vida digna, saudável e ativa para os idosos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por tais motivos, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)